



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001374

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 8

## SUMÁRIO

- LEI N.º 0406/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PROCEDER TRANSAÇÃO COM O SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS, VISANDO À SOLUÇÃO DA PENDÊNCIA E À CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ORDEM DE SERVIÇO.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**LEI N.º 0406/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

*Autoriza ao Executivo Municipal, proceder transação com o sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária junto ao Município de Presidente Tancredo Neves, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e à consequente extinção do crédito tributário ou não tributário, nas condições que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributário ou não tributário do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e rendas municipais.

**Art. 2º** Os créditos de que trata o artigo anterior, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I – Pagamento à vista, redução de 100% (cem por cento) das multas, juros de mora, encargo legal e honorários advocatícios, incidentes até a data de opção;

II – Parcelado em 5 (cinco) parcelas consecutivas e mensais com redução de 70% (setenta por cento) das multas, juros de mora, encargo legal e honorários advocatícios incidentes sobre o valor do crédito tributário;

III - Parcelado em 10 (dez) parcelas consecutivas e mensais com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas, juros de mora, encargo legal e honorários advocatícios incidentes sobre o valor do crédito tributário

IV – Os créditos oriundos de retenções só poderão ser pagos pela modalidade tipificada no inciso I do artigo 2º desta Lei.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**Parágrafo único** - O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da assinatura do Contrato de Parcelamento, e servirá como instrumento de homologação do referido ato.

**Art. 3º.** O valor de cada parcela a que aludem os incisos II e III do art. 2º desta Lei, não poderá ser inferior a 23 U.F.M (vinte e três Unidades Fiscal do Município).

**Art. 4º.** O pedido de parcelamento administrativo, no qual o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, mediante Termo de Confissão de Dívida Fiscal, será formulado à Secretaria de Finanças do Município, até 28 de dezembro de 2023, com a indicação da forma de pagamento, do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros e do número de parcelas optadas.

**Parágrafo único.** No pedido de parcelamento, o contribuinte autorizará o fisco a emitir boletos de cobrança bancária para o pagamento do respectivo débito.

**Art. 5º.** O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, na forma da legislação pertinente.

**Art. 6º.** Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como, às vincendas, desde que o contribuinte não tenha usufruído de benefício superior a 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas.

**Art. 7º.** A falta de recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas do parcelamento autorizado nos incisos II e III do art. 2º desta Lei determinará a reinscrição da totalidade do débito em dívida ativa.

**Parágrafo Único.** Tomadas as providências, autorizadas no caput, o contribuinte perderá o benefício desta lei, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida tributária, hipótese em que, independentemente de qualquer notificação do Fisco, se exigirá o imediato recolhimento do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, com incidência de atualização monetária, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

**Art. 8º.** Estando o crédito tributário, sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001374

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 1º. Ficará explicitado no acordo de parcelamento, que o atraso de 03 (três) parcelas ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto sem efeito, o respectivo acordo, voltando a incidir sobre a dívida, todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§ 2º. No requerimento de parcelamento, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas judiciais, indicando o número de parcelas desejadas para pagamento do respectivo débito.

**Art. 9º.** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

**Parágrafo Único.** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá do prévio requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Tributos do Município de Presidente Tancredo Neves, como determina os artigos 2º e 8º.

**Art.10.** Fica autorizado a remissão dos débitos tributários ou não tributários, constituídos até 31 de dezembro de 2017, no valor máximo somado com juros e multas de 457 U.F.M (quatrocentos e cinquenta e sete Unidade Fiscal do Município).

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 14 DE ABRIL DE 2023.**

---

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001374

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 8

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP.

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023

EM: 13/04/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2022**  
**REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2023/SRP**  
**VINCULAÇÃO: CONTRATO Nº 006/2023**

### I - DADOS DO (A) AUTORIZADO (A):

RAZÃO SOCIAL/NOME: WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME  
CNPJ/CPF: 01.713.400/0001-07  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 081.800.616  
ENDEREÇO: Rua Arnaldo Pereira, 01, Bairro, Centro.  
CIDADE: Santa Maria da Vitória  
UF: BAHIA  
FONE: (77) 9 9100 2300  
E-MAIL: wa.samavi@gmail.com

### II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 1001  
ATIVIDADE: 1013  
ELEMENTOS DA DESPESA: 44.90.51.00/33.90.39.00  
FONTE: 15000000/17040000

### III – DO OBJETO:

Prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercício de atividades-meios da administração pública municipal de Presidente Tancredo Neves, conforme ata de registro de preços nº 038/2022 e demais elementos que compuseram o registro de preços, termo de referência, edital e proposta vencedora, os quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritas, conforme especificado em anexo.

### IV – DO VALOR DA DESPESA (R\$):

**R\$ 41.695,02** (quarenta e um mil seiscientos e noventa e cinco reais e dois centavos).

### V – DA FORMA DE PAGAMENTO (APÓS ADIMPLEMTO DA CONDIÇÃO):

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o faturamento.

### VI – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO:

Os serviços serão realizados conforme estabelecido no Contrato do Procedimento Licitatório correspondente ao objeto solicitado (Pregão Eletrônico nº 038/2022).

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Telefax: (73) 3540-1025



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001374

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de abril de 2023

Ano 8



## Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP.

### VII – DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DO OBJETO:

AUTORIZAMOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA NOTA DE EMPENHO DISCRIMINADA COM FUNDAMENTO LEGAL NO CONTRATO Nº 006/2023, (OBJETO SUPRACITADO), POR ESTE INSTRUMENTO, AUTORIZADO, A QUAL PASSA INTEGRAR ESTE TERMO COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, COM FORÇA DE DOCUMENTO CONTRATUAL.

Presidente Tancredo Neves /BA, 13/04/2023

Joandisson Sousa Rocha  
Secretário Municipal de Administração

Joandisson Sousa Rocha  
Secretário Municipal de Adm.  
Dec. Nº 0008/2023

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Telefax: (73) 3540-1025

